



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite

**PROCESSO Nº.:** 50023647220198130512

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial da Fazenda Pública

**COMARCA:** Pirapora

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** G.J.F.

**IDADE:** 34 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamentos – Tramadol, Xilocaína/Lidocaína gel 04 tubos/mês, fraldas descartáveis 90 unidades/mês

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** S 22.0

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 45640

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001443

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O(s) medicamento(s) solicitado(s) (Tramadol e Lidocaína Gel) é (são) aprovado(s) para Anvisa? **R.: Sim.**

2) O(s) medicamento(s) solicitado(s) está(ão) incluído(s) na lista do RENAME dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica? **R.: Tramadol não; Lidocaína gel sim, vide RENAME 2018 páginas 21 e 76.**

3) Em caso negativo, há protocolo para inclusão na lista de medicamentos de alto custo para o tratamento da moléstia da solicitante? **R.: Há Protocolo para o tratamento da dor, o qual disponibiliza medicamentos de vários grupos farmacológicos usados no tratamento da dor crônica: analgésicos, anti-inflamatórios não esteroides, antidepressivos, antiepilépticos, opioides fracos e fortes.**

4) O(s) medicamento(s) é (são) produzido(s)-fornecido(s) por empresa



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

sediada no País ou depende(m) de importação? **R.: São produzidos por empresa sediada no Brasil.**

5) Qual o prazo necessário para o seu fornecimento? **R.: Sem elementos que possibilitem estimar prazo para fornecimento.**

6) Qual o custo médio do(s) medicamento(s) solicitado(s)? **R.: Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, ANVISA, atualizada em 02/09/19, Cloridrato de Tramadol página 242.**

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE\\_2019-09-02.pdf/7cfd6bd6-3a28-4d2b-83f5-6abbea870270](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2019-09-02.pdf/7cfd6bd6-3a28-4d2b-83f5-6abbea870270)

7) Existem medicamentos similares fornecidos pela rede pública? **R.: Sim, gentileza reportar-se ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, páginas 202 e 203.**

### **FÁRMACOS:**

- **Ácido acetilsalicílico: comprimido de 500 mg**
- **Dipirona: comprimido de 500 mg; solução oral de 500 mg/mL**
- **Paracetamol: comprimido de 500 mg; solução oral de 200 mg/mL**
- **Ibuprofeno: comprimidos de 200 e 300 mg; solução oral de 50 mg/mL**
- **Amitriptilina: comprimidos de 25 e 75 mg**
- **Nortriptilina: cápsulas de 10, 25, 50 e 75 mg**
- **Clomipramina: comprimidos de 10 e 25 mg**
- **Fenitoína: comprimido de 100 mg; suspensão oral de 20 mg/mL**
- **Carbamazepina: comprimidos de 200 e 400 mg; suspensão oral de 20 mg/mL**
- **Gabapentina: cápsulas de 300 e 400 mg**
- **Ácido valproico: cápsulas ou comprimidos de 250 mg; comprimidos de 500 mg; solução oral ou xarope de 50 mg/mL**
- **Codeína: solução oral de 3 mg/mL frasco com 120 mL; ampola de 30 mg/mL com 2 mL; comprimidos de 30 e 60 mg**
- **Morfina: ampolas de 10 mg/mL com 1 mL; solução oral de 10 mg/mL**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

**frasco com 60 mL; comprimidos de 10 e 30 mg; cápsulas de liberação controlada de 30, 60 e 100 mg**

• **Metadona: comprimidos de 5 e 10 mg; ampola de 10 mg/mL com 1 mL**

**<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>**

8) Existe alguma outra observação a ser feita?

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de paraplegia, após traumatismo raquimedular em nível T6, secundário a acidente de motocicleta. Quadro atual: usuário de fraldas e cateterismo intermitente 04 vezes ao dia com sonda vesical de alívio, além do uso contínuo de medicamentos para quadro algico.

O **Cloridrato de tramadol** é um opioide de eficácia comparável à de codeína para combater a dor crônica nociceptiva, conforme demonstrado em ensaio clínico randomizado. Para o tratamento da dor neuropática, recente meta-análise envolvendo seis estudos (269 pacientes) concluiu haver eficácia significativa quando o fármaco foi comparado a placebo na dose diária que variou de 100-400 mg. Inexistem estudos comparativos de tramadol com outros fármacos sabidamente eficazes, tais como amitriptilina, carbamazepina e morfina, não podendo ser feita qualquer afirmação sobre inferioridade ou superioridade de tramadol em relação aos demais fármacos utilizados no controle da dor. Além disso, seu uso vem sendo associado a risco aumentado de suicídio. A associação de tramadol e paracetamol também não foi estudada em comparação com fármacos sabidamente eficazes.

Não foram identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso específico do Cloridrato de Tramadol, em detrimento das alternativas terapêuticas protocolares disponíveis na rede pública.

**Lidocaína gel:** disponível na rede pública através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação em gel 2%, frasco



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

20mg/g, páginas 21 e 76 da RENAME 2018.

**Fraldas descartáveis:** a dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com incontinência, desde que seja deficiente. Para a obtenção deste insumo o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese diagnóstica de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). É importante destacar que o Programa não prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) RENAME 2018
- 2) Portaria nº 1083 de 02 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica.
- 3) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. [bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937\\_10\\_04\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html).

### **V – DATA:**

11/09/2019

NATJUS - TJMG